

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - PR/SG/SG-GAB

Processo Administrativo n.º 0012647-33.2024.8.23.8000

Assunto: Proposta de Termo de Comodato - SALT Tecnologia LTDA

1. Trata-se de procedimento administrativo inaugurado com escopo de viabilizar a cessão do direito de uso do licenciamento do sistema E-consig – sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações.

2. Vieram os autos para deliberação acerca da contratação por inexigibilidade da empresa **SALT Tecnologia LTDA**, com fulcro no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, dada a inviabilidade de competição, visto que a solução demandada pela Administração somente poderá ser fornecida pela empresa em comento.

3. Constam dos autos:

- a) Documento de Formalização da Demanda (Ep. 2088261);
- b) Instituição de Equipe de Contratação (Ep. 2089418);
- c) Estudos Técnicos Preliminares (Ep. 2113312);
- d) Termo de Referência, devidamente aprovado pela SGP (Ep. 2117916 e 2128746);
- e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Empresa e Sócio e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Empresa e Sócio, Certidão Negativa Correccional CGU, Certidão de Concordata e Falência, (Ep. 2121852, 2123718 e 2137490);
- f) Declaração de Exclusividade (Ep. 2123718)
- g) Atestado de Integridade (Ep. 2123718);
- h) Certificado de Registro no Sistema de Gestão da Qualidade - ISO 9001:2015 (Ep. 2123718);
- i) Carta de apresentação e Registro na Junta Comercial (Ep. 2123718);
- j) Atestado de Capacidade Técnica (Ep. 2123718);
- k) Minuta do Termo de Comodato (Ep. 2131666);
- l) Descritivo Funcional do Sistema (Ep. 2135809);
- m) Declaração Antinepotismo e Não Emprego de Menor (Ep. 2137491 e 2137494);
- n) Parecer SG/NUJAD n. 307, de 05 de agosto de 2024 (Ep. 2082081); e
- o) Parecer SG/NUJAD n. 391, de 25 de setembro de 2024 (Ep. 2135306).

5. É o breve relato. **DECIDO.**

6. Em análise detida dos autos, verifica-se que o caso, de fato, é de inexigibilidade, com fundamento no art. 74, da Lei n. 14.133/2021, dada a especificidade do serviço ofertado, vez que as funcionalidades ou características essenciais buscadas somente estão contempladas no software da empresa **SALT Tecnologia LTDA**, titular do licenciamento.

7. Conforme asseverado pela SGP ao Ep. 2052453, o sistema apresenta vantagens como a possibilidade de recuperação de crédito e a integração com a folha de pagamento, somadas ao fato de que o sistema já é amplamente utilizado para gerir consignações.

8. É mister esclarecer que a contratação em formato de comodato, é mais uma demonstração de que o bem a ser utilizado por este Tribunal é infungível, razão pela qual possui peculiaridades no objeto que o diferencia de qualquer outro similar.

9. Nesse contexto, o NUJAD constatou a possibilidade de reconhecimento da inexigibilidade, por entender que o comodato desejado encontra amparo nas regras impositivas das licitações públicas (Ep. 2082081).

10. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer SG/NUJAD n. 307/2024 (Ep. 2082081) e Parecer SG/NUJAD n. 391/2024 (Ep. 2135306) e, considerando oportuno e conveniente, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **SALT Tecnologia LTDA**, **mediante inexigibilidade**, vez que atendidas as exigências previstas no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e nos art. 579 a 585 do Código Civil.

11. Registre-se que contrato será formalizado em regime de comodato gratuito, não gerando custos à administração.

12. À Secretaria de Gestão Administrativa - SGA para providências, conforme [fluxo](#) do Portal Simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE DE MELO TAVARES, Secretário Geral**, em 30/09/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2137511** e o código CRC **BA415193**.